LEI MUNICIPAL Nº 4.295

Autoriza transferência de imóvel a PLANTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FACO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir mediante escritura pública de doação à PLANTA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., uma área de 32.400,00m², localizada no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, de propriedade do Município de Carazinho, constituída do Lote 01, Quadra 08, Setor 13, confrontando ao Norte com a Rua F; ao Sul com a Rua G; Oeste com a Rua C e Leste com o Lote 02 da mesma quadra e setor, matriculada no Oficio de Registro de Imóveis de Carazinho sob nº 15.375.
- Art. 2º A área doada deverá ser destinada para implantação de armazém sementeira, misturadores de adubo e unidade de beneficiamento, secagem e armazenagem de cereais.
 - Art. 3º É estipulado o prazo de 1(um) ano para a implantação das atividades especificadas no artigo anterior.

Parágrafo único – O prazo citado neste artigo começa a fluir a partir da data da conclusão dos serviços de terraplenagem referidos no § 2º do artigo 19 da Lei Municipal nº 3.606, de 19.03.87.

- Art. 4º O Executivo Municipal para efeito de aplicação do artigo 30 da Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, que trata da reversão da área para o patrimônio público fará constar na respectiva escritura pública de doação, os prazos constantes no artigo 3º desta Lei.
- Art. 5º A presente doação está vinculada ao cumprimento dos dispositivos legais constantes na Lei Municipal nº 3.606, de 19.03.87 que institui o Plano Diretor do Distrito Industrial e suas alterações.
- Art. 6º Concomitantemente, a PLANTA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. reverterá ao Município a propriedade havida por doação, através da escritura pública lavrada em 13 de outubro de 1988 nas notas do 1º Tabelionato desta Comarca, Livro 36 Å, sob nº 3.884 e matriculado no Registro de Imóveis sob nº R.1-16.755 de 20.10.88, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.755, de 28.09.88.
 - Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 19 DE AGOSTO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI Sec. Mun. Administração